



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 137/2025.

Autora: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

EMENTA

Lei Municipal nº 5.100/2011. Alteração. Legalidade. Considerações.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 137/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida, que “Altera a Lei Municipal no 5100, de 23 de dezembro de 2011 e dispõe sobre a transformação de empregos da Secretaria Municipal de Educação.”

Apresenta justificativa.

Não consta nos autos declaração do ordenador de despesas e estudo de impacto orçamentário-financeiro o que entendemos ser necessário.

No mais, não vislumbro óbice jurídico.

No tocante ao mérito a análise é de competência dos Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, com considerações.

Este projeto deve ser levado submetido às Este projeto deve ser levado submetido às **Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Educação e Juventude**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 07 de julho de 2025.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

